



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 12/03/2019

HORA: 16:28

Autoria: Prefeito Municipal

PROJECULO Nº
00270/2019

Assunto: Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações Institui o

Mensagem nº. 008 /2019.

Cordeirópolis, 12 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

Como se vê **Nobres Vereadores** é publico e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

Por outro lado, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante na fiscalização da limpeza de terrenos, na dispensa da construção de calçadas no modelo mosaico português nas situações prevista no § 3º, do artigo 88 e sobre a construção de muro e da calçada estabelecendo-se prazo após a notificação do proprietário, ações necessárias que foram propostas após minuciosos estudos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 008/2019

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 2 de 12 de março de 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e Incisos I; II; III, e, IV:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

continua



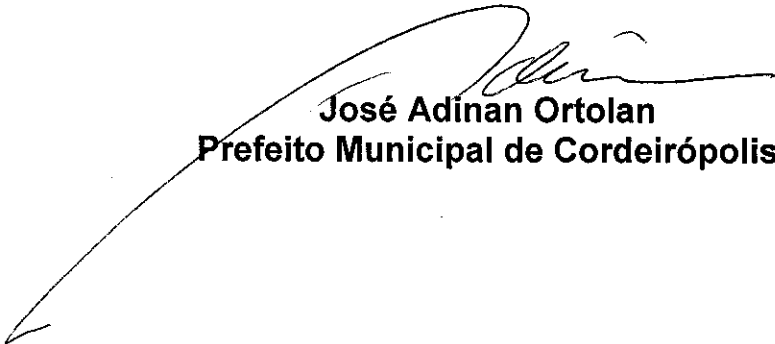
Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 2º; § 3º; e § 4º:

§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis